



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

LEI MUNICIPAL Nº199 de 13 de AGOSTO de 2021.

Cria o Programa Municipal "Caçamba Social" no município de São Pedro dos Ferros e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Pedro dos Ferros, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal Caçamba Social, destinado a fornecer de forma gratuita Caçambas estacionárias de coleta de entulhos e terras em situação de fragilidade social e econômica.

Art. 2º. O munícipe que comprovadamente se encontrar em situação de fragilidade social e econômica, poderá formular requerimento escrito diretamente à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, solicitando benefício, devendo obrigatoriamente comprovar seu estado de miserabilidade.

§1º. A disponibilização da caçamba e a remoção dos entulhos feitas nas condições do *caput* será de exclusiva responsabilidade da administração municipal.

§2º. Para comprovação da miserabilidade, o munícipe solicitante poderá juntar comprovante de recebimento do Programa Bolsa-Família ou declaração atualizada emitida pelo CRAS de sua especial condição financeira autorizadora do desconto indicado no *caput*.

§3º. Fica o município autorizado a conceder o desconto progressivo daqueles que não se enquadraram plenamente no estado de miserabilidade a ser regulamentado por decreto o percentual de 0 a 100% do valor da tarifa.



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

Art. 3º. No caso de desmoronamento de barrancos e/ou taludes, por caso fortuito em períodos de fortes chuvas, o particular poderá acionar a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo através de requerimento, com a comprovação da miserabilidade indicada no artigo anterior, para solicitar o fornecimento de caçambas sociais para remoção integral dos entulhos.

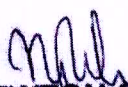
§1º. A remoção dos entulhos deverá ser tratada como ação prioritária, respeitando-se o volume de solicitações e critérios de grau de gravidade do acidente e chegada da solicitação junto à Administração Municipal.

§2º. Poderá ser considerado até o percentual de 100% do parâmetro indicado na condição de miserabilidade no caso de decreto de calamidade.

Art. 4º. O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contada da data de sua entrada em vigor.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

São Pedro dos Ferros/MG, 13 de agosto de 2021.


NEWTON GABRIEL AVELAR
Prefeito Municipal